



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O Município de Monte Alegre, desenvolve suas atividades relativas a saúde pública, dentro da perspectiva de valores éticos e morais da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilitam prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como os serviços realizados nas Unidades Básicas de Saúde, das Zonas Urbana e Rural, atendimento nos diversos setores do Hospital Municipal de Média e Alta complexidade e Maternidade Elmaza Sadeck deste município, cuja necessidade de materiais hospitalares para o contínuo funcionamento de assistência e prevenção à saúde humana. Além dos serviços na unidade emergencial de atendimento para casos suspeitos de dengue devido ao estado de surto que o município se encontra.

Considerando o aumento dos casos de dengue, predominantemente do tipo 2, a procura pelos serviços de saúde elevaram consideravelmente no município e conseqüentemente a utilização dos materiais hospitalares e farmacológicos cresceram em grande escala. Sendo necessária a aquisição de determinados produtos de caráter emergencial.


Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes materiais são imprescindíveis para o bom funcionamento das repartições e conseqüentemente melhor atendimento ao Público em Geral, o qual merece um acolhimento de qualidade e humanizado.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com a Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, foi realizada pesquisa no banco de preços do sus, que é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. É um sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas que torna o processo de cotação no mercado simples e prático. Para embasar o processo e legitimar a aquisição dos materiais hospitalares o preço obtido após o cálculo da média foi a importância de R\$ 344.634,50 (trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre, 07 de Março de 2024.

  
**Lúcia Maria dos Santos Braga**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 508/2021-Gab/PMMA